

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 1.058/00/5^a
Impugnação: 53.012
Impugnante: Sopemi - Pesquisa e Exploração de Minérios S/A
Advogado: José Carlos Lopes
PTA/AI: 02.000009527-17
Inscrição Estadual: 479.614507.0044
Origem: AF/Passos
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Falta de Destaque do ICMS - Transferencia de mercadoria entre filiais. Correta a exigência fiscal. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de destaque do imposto na nota fiscal nº 000.164, série c, devido na operação. Exige-se ICMS e MR.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 9/14, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 45/47.

DECISÃO

O embasamento do contribuinte para não destaque do ICMS é o art.660,IV, RICMS/91 que trata de construção civil. “ *O imposto não incide sobre as operações relacionadas com:*

IV- a saída de máquina, veículo, ferramenta e utensílio para prestação de serviço na obra, desde que devam retornar ao estabelecimento do remetente.

Não é a situação porque o CAE do autuado é 55.88.00-6, “serviços de pesquisa de produtos e análise de qualidade”, confirmado pelo contrato social. (fl28).

Quanto a alegação de que trata de bens do ativo fixo não faz prova. Não anexa cópia do livro de entrada onde lançaria essas mercadorias pertencentes ao seu ativo permanente e nem que ficou imobilizado por mais de um ano, conforme preceitua o art. 6º, IX do RICMS/91, “ *o imposto não incide sobre:*

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- a saída em operação interna de bem integrado ao ativo fixo, assim considerado o bem imobilizado pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.”

Ademais, o imposto só não incidiria se a operação fosse para dentro do Estado. No caso em questão, o documento emitido pelo estabelecimento mineiro, tem como destinatário contribuinte de Brasília-DF.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida e Glemer Cássia Viana Diniz Lobato (Revisora).

Sala das Sessões, 04/05/00.

**Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente**

**Cleusa dos Reis Costa
Relatora**

CC/MG